

ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	54
ATOS DA 29ª ZONA ELEITORAL	55
ATOS DA 30ª ZONA ELEITORAL	58
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	59
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	60
ATOS DA 35ª ZONA ELEITORAL	61
ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL	62
ATOS DA 45ª ZONA ELEITORAL	64
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	65
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	67
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	71
ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL	72
Índice de Advogados	75
Índice de Partes	75
Índice de Processos	75

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

SEI Nº 05929.2022-4

Vistos etc.

...

Diante do exposto, ao acolher a manifestação da Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões (doc. 0442686), cujos fundamentos utilizo como razão de decidir, DEFIRO, ao servidor BENEDITO FRANCO DE LIMA JÚNIOR, a condição especial de exercício de suas atividades em regime teletrabalho, com fulcro na Resolução CNJ nº 343/2020, art. 2º, inciso IV.

...

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO 10/2022

Altera, em parte, o Provimento nº 19 de 19 de dezembro de 2012, que disciplina a instrução dos requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

Considerando as alterações trazidas pela Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

Considerando que a atualização dos normativos faz parte do plano de ação da CRE - gestão 2021-2023;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento altera, em parte, o Provimento nº 19 de 19 de dezembro de 2012, que disciplina a instrução dos requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via.

Art. 2º O Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

I - (...)

II - com o qual o requerente possua comprovado vínculo afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Alegando o requerente possuir vínculo afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza, poderá optar por qualquer das zonas eleitorais nele instaladas.

Art. 5º A comprovação de residência ou moradia poderá ser efetivada com a exibição de um dos seguintes documentos, em meio físico ou eletrônico:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º Para as operações de Alistamento, os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo devem ter sido emitidos nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

§ 2º (...)

§ 3º Para as operações de transferência, a emissão deverá ter ocorrido entre os 12 (doze) e 3 (três) meses anteriores ao requerimento, exceto para:

I - servidor público civil e militar ou membro de sua família, por motivo de remoção, transferência ou posse,

II - pessoas com deficiência,

III - trabalhadores rurais safristas e

IV - pessoas que tenham sido forçadas, em razão de tragédia ambiental, a mudar sua residência.

§ 4º Não será exigida comprovação documental do vínculo de domicílio eleitoral para os requerentes nas situações de:

I - pertencimento a comunidades indígenas ou quilombolas;

II - pessoa em situação de rua.

§ 5º Para os casos dispostos no § 3º, incisos III e IV e no § 4º, incisos I e II deste artigo, o RAE deverá ser impresso e assinado pelo eleitor.

Art. 6º A comprovação da existência de vínculo afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza poderá ser realizado por qualquer meio idôneo de prova.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º É vedado ao Juiz Eleitoral baixar portaria com o objetivo de relacionar documentos comprobatórios da existência de vínculo afetivo, familiar, comunitário ou de outra natureza, os quais deverão ser necessariamente apreciados individualmente.

§ 4º A apreciação individual ensejará a observância, no que couber, dos procedimentos descritos nos parágrafos do artigo 11 deste normativo.

Art. 7º Os documentos comprobatórios de domicílio eleitoral devem estar em nome do requerente, de seu cônjuge ou companheiro (a) ou de seu parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, conforme tabela abaixo:

TIPOS DE PARENTESCO		
Parentes em linha reta:	Parentes em linha colateral:	Parentes por afinidade:

Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro(a) em linha reta: Ascendente: 1º grau: pai e mãe 2º grau: avô e avó 3º grau: bisavô e bisavó Descendente: 1º grau: filho e filha 2º grau: neto e neta 3º grau: bisneto e bisneta	Parentes exclusivamente do cônjuge ou companheiro (a) em linha colateral: 2º grau: irmão e irmã 3º grau: tio e tia, sobrinho e sobrinha
---	--	--	---

Art. 3º Revogam-se os incisos III e IV do Art. 11.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2022.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 64 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência das múltiplas atividades próprias da véspera e do dia das Eleições Gerais 2022, referentes ao primeiro turno de votação; CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-MT nº 2722/2022, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, e dá outras providências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do SEI nº 07901.2022-4, RESOLVE

Art. 1º ALTERAR parcialmente o Anexo II da Ordem de Serviço nº 98/2022 para :

a) INCLUIR na Frente de Trabalho "Atendimento ao Eleitor - Ouvidoria", apenas no dia 02/10/2022, os(as) seguintes servidores(as):

1. ERIVELTON GONÇALO DE JESUS (STI);
2. STELLA BRANDÃO CANÇADO RAMOS (JME2);
3. RAFAELA CORSALETTI GARCIA VICENTE (JMJ2);
4. FLÁVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS (JMF);
5. JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN (JME1);
6. ACLEIR SOUZA COSTA MACIEL (SJ)
7. ANDREIA DA SILVA NORONHA (SJ);
8. ANTONIO HENRIQUE N. MEIRELLES (SJ);
9. RAPHAELA OLIVEIRA LOPES MELO (SJ);
10. LUCIANA DE ALMEIDA AMORIM (SGP);